
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0161/2026 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0161/2026 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Integridade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Tibau.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Integridade Pública: adesão e alinhamento consistentes de comportamentos a valores, princípios, normas e balizas éticas para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção, remediação e neutralização de práticas de corrupção, fraude e improbidade administrativa, bem como de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

III - Plano de Integridade: documento elaborado por unidade do sistema de integridade, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente;

IV - Funções de Integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade;

V - Risco de Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, improbidade administrativa, conflitos de interesses e desvios de conduta, que impactem no alcance dos objetivos do órgão ou da entidade;

VI - Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam ameaçar ou afetar o programa de integridade do Poder Executivo do Município de Tibau;

VII - Instâncias de Integridade: órgãos, comitês, unidades administrativas e agentes responsáveis pelas funções de integridade no órgão ou entidade;

VIII - Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretário Municipal de Administração, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, gestores de autarquias e fundações;

IX - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltado para avaliar, direcionar ou monitorar a gestão, com vistas à condução e geração dos resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 3º - São objetivos do Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Tibau:

I - construir e apoiar a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional e em parceria com a sociedade civil, setor privado e todos os indivíduos, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

II - manter e elevar padrões de ética e de conduta no setor público, com orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de ato de corrupção, fraude e improbidade administrativa;

III - fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;

IV - criar e aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos e sistema de controle;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - fortalecer e disseminar os valores institucionais, estimulando comportamentos éticos que criem e sustentem o Programa de Integridade, com a prevenção e o combate efetivo a todas as formas de discriminação, assédio e outros comportamentos que o comprometam;

VII - estabelecer e fortalecer os mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria relacionados ao Programa de Integridade;

VIII - incentivar a transparência pública, a prestação de contas, o controle social e a aplicação eficiente dos recursos públicos;

IX - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, bem como de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

X - estimular o comportamento íntegro e probó dos agentes públicos municipais, inclusive por meio da capacitação e treinamento periódico acerca do Programa de Integridade.

Art. 4º - São parâmetros e princípios do Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Tibau:

I - comprometimento de todos os agentes públicos, especialmente da alta administração, evidenciado pelo apoio visível, público e inequívoco ao programa;

II - existência de padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os agentes públicos, assim como a terceiros que venham a ter qualquer tipo de relação com o Município de Tibau;

III - fornecimento de informações, capacitação, treinamento, orientação e comunicação periódicas para os públicos interno e externo sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação da alta administração para a disseminação da cultura de integridade;

IV - estabelecimento de processo de análise, avaliação e gestão periódica dos riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

V - existência de controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade;

VI - criação ou atribuição a uma instância interna da responsabilidade pela implementação do Programa de Integridade, garantindo-lhe independência e estrutura necessárias ao desempenho de suas funções;

VII - viabilização de canais permanentes de comunicação, abertos, seguros e amplamente divulgados aos agentes públicos e terceiros, com o objetivo de receber denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Programa de

Integridade, assegurada a proteção de denunciantes e o tratamento das denúncias conforme o referido programa;
VIII - execução de diligências apropriadas, baseadas em risco, para a realização de concursos públicos, processos seletivos, contratação de pessoas e de bens e serviços e para a realização e supervisão de patrocínios e doações;
IX - adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva mitigação e neutralização dos danos gerados;
X - realização de monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento, contemplando a supervisão de indicadores de desempenho e de risco.

Art. 5º - A Controladoria-Geral do Município de Tibau é o órgão central do Programa de Integridade Pública do Poder Executivo Municipal, tendo como órgãos de apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Procuradoria-Geral do Município, competindo-lhe implementar, direcionar, monitorar e avaliar de forma centralizada e integrada o Programa de Integridade do Poder Executivo e, em especial:

- I - coordenar a política de integridade pública, devidamente alinhada ao planejamento estratégico do município;
- II - atuar como facilitadora do processo de implantação do Programa de Integridade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe estabelecer as normas complementares e os procedimentos para a gestão do programa, definir prazos e monitorar o seu cumprimento, prever os requisitos a serem observados, orientar e oferecer as informações necessárias à elaboração e à gestão do programa e estabelecer a metodologia adequada para a sua implantação;
- III - auxiliar na implantação do Programa de Integridade, por meio da disseminação e consolidação de conceitos, da realização de capacitações e treinamentos periódicos, da publicação de tutoriais, dentre outros expedientes, especialmente nos setores de licitações e contratos;
- IV - editar e publicar guia prático ou orientações técnicas de implementação de Planos de Integridade, estabelecendo diretrizes acerca da adoção de procedimentos e mecanismos necessários à estruturação, execução e monitoramento do plano;
- V - dar ciência aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o Programa de Integridade ou que configurem ilícitos, e recomendar a adoção das medidas de remediação necessárias;
- VI - adotar medidas para que seja garantida a efetiva adesão do Poder Executivo do Município ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), utilizando-se do Sistema e-Prevenção, observando-se os prazos e as recomendações do referido programa;
- VII - apoiar o monitoramento das unidades de controle para mitigação dos riscos de integridade por intermédio de auditorias periódicas e demais atividades definidas no planejamento da auditoria;
- VIII - elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade aplicável ao ente e acompanhar sua implantação nos órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, podendo recomendar melhoria do respectivo plano.

§1º - A Controladoria-Geral do Município, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Procuradoria-Geral do Município, integrada preferencialmente por servidores de carreira, atuará de forma complementar e integrada aos demais sistemas estruturadores, quando houver, principalmente aqueles que coordenem as atividades de instâncias que lhe prestem apoio, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

§2º - A Controladoria-Geral do Município, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Procuradoria-Geral do Município, deverá pautar-se pelo caráter transversal e solidário na implantação do Programa de Integridade, devendo ser constituído um Comitê de Integridade

com representatividade interdisciplinar e que respeite critérios objetivos na sua composição.

§3º - O Chefe do Poder Executivo dotará a Controladoria-Geral do Município dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das competências relacionadas à gestão da integridade, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Procuradoria-Geral do Município, bem como garantirá a autonomia de sua atuação.

Art. 6º - A alta administração de cada órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverá expressamente manifestar o seu comprometimento e apoio à implementação e ao cumprimento do Programa de Integridade, demonstrando sempre, por intermédio de ações institucionais públicas ou internas, a importância dos valores e políticas que o compõem, em especial, por meio das seguintes medidas:

- I - viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade;
- II - realização de eventos e treinamentos periódicos sobre a importância da prevenção e do combate à corrupção e outros temas correlatos, por iniciativa própria ou em parceria com outros órgãos ou entidades municipais; e
- III - instituição e divulgação do Código de Ética do Município.

CAPÍTULO III FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE INTEGRIDADE

Art. 7º - Os Planos de Integridade poderão ser formulados, implementados e executados de forma descentralizada no âmbito de cada órgão e entidade, sob a coordenação e supervisão da Controladoria-Geral do Município, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º - O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade que afetam a organização, as medidas e preceitos de gestão dos riscos identificados, a forma de implementação e o monitoramento do Programa de Integridade.

§1º - São partes integrantes do Plano de Integridade de um órgão ou entidade, dentre outras:

- I - o delineamento dos objetivos do Programa de Integridade;
- II - a caracterização geral do órgão ou entidade, com a apresentação das competências, estrutura e diretrizes estratégicas;
- III - a estrutura de governança e de gestão da integridade;
- IV - o diagnóstico do ambiente de integridade com a identificação e a classificação dos riscos de integridade;
- V - a previsão de metas, indicadores, cronogramas e responsáveis;
- VI - a previsão de realização de monitoramento e de avaliações de integridade, com a possibilidade de atualização do plano;
- VII - o plano de comunicação e o plano de capacitação dos agentes públicos e dos parceiros institucionais; e
- VIII - a organização dos eixos temáticos e das ações compatíveis com a visão e os objetivos do órgão ou da entidade em relação ao ambiente de integridade.

§2º - O Plano de Integridade poderá conter objetivos e medidas relativos a:

- I - Governança e comprometimento da Alta Administração;
- II - Planejamento Estratégico;
- III - Controles Internos e Gestão de Riscos;
- IV - Conflito de Interesses;
- V - Nepotismo;
- VI - Gestão de Pessoas;
- VII - Gestão de Contratações Públicas;

VIII - Código de Ética;
IX - Canal de Denúncias;
X - Transparência Pública e Controle Social.

Art. 9º - O ente deverá aprovar seu plano de integridade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência deste decreto.

§1º - A aprovação do Plano de Integridade ocorrerá por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade e deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Rio Grande do Norte, contendo a indicação do link de acesso ao Plano de Integridade na página da internet do órgão ou entidade.

§2º - O Plano de Integridade aprovado deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento de todos os agentes públicos envolvidos, e externamente, para conhecimento das partes interessadas.

§3º - O Plano de Integridade de cada órgão ou entidade deverá ser revisado obrigatoriamente a cada 3 (três) anos, podendo ser revisado antes desse prazo, quando se fizer necessário.

Art. 10 - O monitoramento das ações e prioridades definidas no Plano de Integridade será realizado pela Controladoria-Geral do Município e submetido para avaliação da Alta Administração.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DA ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE

Art. 11 - Competirá à Alta Administração do órgão ou da entidade acompanhar a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos, bem como apresentar propostas de alteração da política ou da metodologia de gestão de riscos.

Art. 12 - A identificação dos riscos para a integridade será realizada por cada órgão ou entidade, com apoio da Controladoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências, e será composta pelo tratamento das informações obtidas, prioritariamente por meio dos seguintes canais:

- I - atendimentos da Ouvidoria-Geral do Município (ou outro canal de atendimento e comunicação com a população existente no Município para recebimento de denúncias);
- II - recomendações da Controladoria-Geral do Município;
- III - formulários que descrevam riscos;
- IV - entrevistas realizadas com agentes públicos e autoridade máxima do órgão ou entidade;
- V - autoavaliação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) (ou outro programa equivalente de órgãos de controle externo da Administração Pública);

VI - relatórios de controle interno ou externo;

VII - acompanhamento de processos administrativos ou judiciais que noticiem riscos ou danos para a integridade.

Art. 13 - A matriz de risco dos órgãos ou entidades será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.

§1º - Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

§2º - Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação, observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

§3º - Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e

atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

§4º - A matriz de responsabilidades deverá identificar o responsável imediato por cada risco trabalhado no plano de integridade.

CAPÍTULO V DA QUEBRA DA INTEGRIDADE

Art. 14 - Os casos de quebra de integridade podem manifestar-se, dentre outras formas, por:

- I - abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- II - comportamento incompatível com a função pública;
- III - conflito de interesses;
- IV - nepotismo;
- V - utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada;
- VI - ações que afrontem o Código de Ética estabelecido pelo ente;
- VII - inobservância das Políticas Internas;
- VIII - corrupção;
- IX - fraude;
- X - práticas de assédio, violência e de todas as formas de discriminação;
- XI - ações que não observem as práticas de compras e contratações públicas sustentáveis;
- XII - ausência de divulgação de informações públicas, omissão ou restrição indevida de dados de interesse coletivo ou geral;
- XIII - fragilização deliberada dos mecanismos de governança, controle interno, gestão de riscos com o objetivo de obter vantagem indevida ou encobrir ilícitos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do órgão ou entidade, devendo sempre ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização.

§1º - O Município deve manter as informações sobre o Programa em página eletrônica com planos, relatórios, indicadores e peças normativas, resguardados os sigilos legais.

§2º - O Programa deve observar diretrizes de acessibilidade e linguagem cidadã.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tibau/RN, 06 de agosto de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:5A35B219

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/08/2026. Edição 3851
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>